

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍBA - SINDISPAR

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINS, SEDE E DURAÇÃO

**ART. 1º** - O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍBA - SINDISPAR**, com sede na AVENIDA DURVAL RODRIGUES LOPES, Nº 210, BAIRRO IPÊ BRANCO I, na forma do artigo oitavo da Constituição da República Federativa do Brasil, é organização com poderes legais de representação da categoria profissional dos Servidores e Funcionários, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Município de Paranaíba-MS, sendo entidade sindical de primeiro grau no sistema confederativo representativo dos servidores públicos municipais, com base territorial em todo Município de Paranaíba – MS. Constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, regido por este Estatuto aprovado em 30 de janeiro de 2025. Data esta que se dá pela reforma estatutária, que deu arquivamento ao Estatuto anterior registrado sob o nº 425, no livro – A.

**ART. 2º** - São princípios organizativos do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍBA - SINDISPAR:

**I** - independência e autonomia face às organizações políticas, religiosas, entidades patronais e ao Estado;

**II** - revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;

**III** - respeito à unidade e democracia de base do movimento, expressa na Representação por categoria e local de trabalho, nas reuniões de representantes, no Conselho de Representantes e nas Assembleias Gerais como instâncias superiores de deliberação.

**ART. 3º** - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍBA - SINDISPAR tem por finalidade:

**I** - defender os direitos individuais e coletivos relativos às atividades ou profissão, da categoria que representa, inclusive nas instâncias judiciais e administrativas competentes;

**II** - estabelecer negociações com as representações das Administrações Públicas, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

**III** - celebrar convenções, acordos coletivos;

**IV** - instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e do sindicato;

*[Assinatura]*

**V** - organizar encaminhamentos conjuntos visando à unificação das diversas categorias funcionais do serviço público municipal;

**VI** - estabelecer responsabilidades a todos àqueles que participarem da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;

**VII** - promover permanentemente a sindicalização da categoria;

**VIII** - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionem com a categoria;

**IX** - manter relações com as demais associações sindicais de categoria profissional para a concretização da solidariedade de classe, da defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora e dos Nacionais;

**X** - manter serviços para a promoção de atividades culturais, de lazer, e de assistência jurídica para os associados;

**XI** - acompanhar e fiscalizar a execução de normas legais ou organizativas em acordo com convenções e portarias;

**XII** - lutar em conjunto com outros setores da população, pela melhoria do serviço público e gratuito em todos os níveis;

**XIII** - promover formação e garantir acesso aos associados à informação profissional, e do movimento sindical;

**XIV** - manter intercâmbio com outras entidades e associações congêneres nacionais e estrangeiras sobre assuntos pertinentes às suas finalidades, sociais e trabalhistas;

**XV** - lutar ao lado de outros trabalhadores por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores.

**ART. 4º** - Constituem patrimônio do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍBA - SINDISPAR:

**I** - as mensalidades ou anuidades e outras contribuições devidas pelos sócios e demais integrantes da categoria profissional;

**II** - os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir bem como as receitas provenientes desses bens.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSÃO, DIREITO E DEVERES**

#### **Seção I**

#### **Deveres Do Sindicato**

**ART. 5º** - São deveres do Sindicato:

*fau* *R*

- 133  
100
- CIO  
MENTOS  
HELLO
- a) congregar todos os Servidores e Funcionários, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Município de Paranaíba-MS, mantendo-lhes a unidade para a solução dos problemas comuns;
  - b) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
  - c) manter serviço de assistência judiciária para os associados;
  - d) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
  - e) estimular a confraternização dos seus associados, zelando pela moralidade da administração pública e pela elevação do nível intelectual dos servidores, através da formação do administrador profissional, bem como, promover e expor; audições, espetáculos, conferências, palestras, cursos, publicações, concursos, etc.

**ART. 6º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda de caráter político-partidária;
- c) ter em sede, um arquivo com fichas de registro de associados,
- d) Promover Congressos, Seminários, Assembleias, e outros eventos, para aumentar o nível de organização da categoria assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- e) Eleger representantes de todas as categorias para compor o Conselho de Representantes.
- f) O Sindicato estabelecerá Regimento Interno para a Chácara Maria da Cruz "Dona Bila" localizada na rua: Daudet de Paula, S/nº, Bairro: Parque Industrial de Lourdes - Paranaíba/MS, definindo procedimentos para uso das dependências e penalidades, com aprovação pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho dos Representantes e do Conselho Fiscal.

## **Seção II**

### **Admissão, Direito e Deveres Dos Sócios**

**ART. 7º**- Serão considerados filiados ao SINDISPAR todos os Servidores e Funcionários, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Município de Paranaíba-MS, após a entrega da ficha de filiação devidamente preenchida e assinada.

**§1º** - São filiados fundadores, os Servidores e Funcionários, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Município de Paranaíba-MS, presentes na Assembleia Geral realizada na **Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 210, Bairro Ipê Branco**, no município de Paranaíba-MS, no dia vinte e sete (27) de Maio de Dois Mil e quatorze (2014).

*Assu* *R*

**§2º**- Os filiados do SINDIPAR contribuirão mensalmente com 2% (dois por cento) sobre seus salários-bases, com exceção dos aposentados que contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) sobre seus salários-bases.

**§3º**- Os Prestadores de serviços contínuo do Sindicato poderão se tornar associados e utilizar os serviços da entidade, exceto a assessoria jurídica. Contribuirão mensalmente com 2,5% (dois vírgula cinco por cento) tendo como base de cálculo o salário mínimo. A contribuição será efetivada através de pagamento de descontos em consignação na folha.

**§4º**- A contribuição será efetivada através de descontos em consignação na folha, devidamente autorizado pelo associado;

**§5º**- A contribuição dos filiados afastados ou licenciados sem remuneração será feita diretamente à Tesouraria do Sindicato;

**§6º** - Serão sócios efetivos os Servidores e Funcionários, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal do Município de Paranaíba-MS que compõem a base sindical da entidade, devidamente inscritos e em dia com as finanças do Sindicato;

**I** - Os aposentados e servidores efetivos colocados em disponibilidade pelo município são também servidores públicos municipais.

**§7º** - Os sócios fundadores e efetivos só poderão ser excluídos do Sindicato por deliberação do Conselho de Representantes, Assembleia Geral ou por solicitação do próprio associado.

**ART. 8º** - São direitos dos associados do Sindicato:

**I** - Ser notificado das reuniões e eventos promovidos pela entidade com antecedência de no mínimo três (3) dias;

**II** - Participar das reuniões e atividades promovidas pela entidade;

**III** - ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;

**IV** - requerer direitos gerados por este Estatuto;

**V** - utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;

**VI** - votar e ser votado em eleições de representantes deste Estatuto;

**VII** - utilizar o jornal da entidade para expressar seu pensamento, observando o regimento de criação do jornal;

**VIII** - Exigir a defesa de seus direitos profissionais;

**IX** - Exigir o cumprimento deste Estatuto;

**X** - Apresentar proposta de interesse da categoria dos trabalhadores enquadrados neste estatuto.

*Paulo*

*R*

**XI** - Dos serviços disponibilizados pela Entidade aos cônjuges/companheiros e seus dependentes, exclui-se a Assistência Jurídica, a qual é destinada tão somente ao associado quite.

**§ 1º** - São considerados dependentes de associado contribuinte:

a) o cônjuge e o companheiro ou companheira que mantém união estável com o associado, assim declarado expressamente por eles, podendo ser requisitado adicionalmente neste caso, a critério da Diretoria, a apresentação de provas que demonstrem tal condição;

b) os filhos com idade até os 21 (vinte e um) anos ou até os 24 (vinte e quatro) de idade se estudante, desde que sejam dependentes economicamente do associado e não ostentem a qualidade de servidor público municipal;

c) o(a) filho(a) portadores(as) de deficiência física ou deficiência intelectual.

d) os filhos adotivos, os tutelados, enteados e todos os que estejam sob a guarda do associado ou de seu cônjuge/companheiro e todos os que forem considerados dependentes pela legislação ou decisão judicial.

**§ 2º** - Poderá ser dependente agregado, com contribuição individual, no valor e forma de cobrança a ser estabelecida pela Diretoria e desde que não seja servidor público municipal:

a) o filho solteiro, maior de 21 anos, não sendo servidor público municipal;

b) o(a) filho(a) casado(a), não sendo servidor público municipal;

c) o(a) cônjuge do(a) filho(a) casado(a), não sendo servidor público municipal;

d) o(a) neto(a);

e) o pai, a mãe, o sogro e a sogra;

**§ 3º** - O associado solteiro poderá inscrever como dependente agregado o seu irmão (a) solteiro (a), desde que este não seja servidor público municipal.

**§ 4º** - A Diretoria, por meio de Assembleia, determinará, além da utilização das dependências e instalações da Sede e da Chácara Maria da Cruz "Dona Bila", os benefícios a que o dependente agregado terá direito.

**ART. 9º** - São deveres dos associados do Sindicato:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**II** - adimplir com as obrigações financeiras para com a entidade;

**III** - comparecer aos eventos promovidos pelo Sindicato;

**IV** - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

*Paulo*

*R*

V - defender e encaminhar as deliberações da categoria.

VI - exigir prestação de contas.

### **CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO**

**ART. 10º** - São instâncias do sindicato:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

#### **Seção I Das Assembleias Gerais**

**ART. 11º** - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Representantes da categoria.

**§1º**- Participarão das Assembleias Gerais todos os associados com direito a voz e voto.

**ART. 12º** - As Assembleias serão de caráter ordinário ou extraordinário.

**§1º**- As Assembleias poderão ser de caráter ordinário e ocorrerá no mínimo, uma (01) vez ao ano e extraordinárias sempre que se fizer necessário.

**§2º**- As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) dos presentes.

**§3º**- A Assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

**§4º**- As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

**ART. 13º** - Compete à Assembleia Geral:

I - propor encaminhamentos para operacionalização dos planos e campanhas definidas pela entidade seja em data-base ou fora dela;

II - apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade seja em data-base ou fora dela;

III - autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;

*Rou*

*R*

**IV** - eleger delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

**V** - decidir sobre o desligamento de sócios, membros da diretoria e a sua substituição;

**ART. 14º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

**I** - pela diretoria do Sindicato;

**II** - por abaixo-assinado dos associados da categoria, contendo 1/5 (um quinto) de assinaturas;

**III** - pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividade;

**IV** - pelo Conselho de Representantes.

## **Seção II Do Conselho de Representantes**

**ART. 15º** - O Conselho de Representantes é uma instância deliberativa, inferior à Assembleia Geral, das atividades sindicais, devendo ser convocado e acionado pela diretoria do Sindicato, pelo menos uma (01) vez por semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**ART. 16º** - Compõem o Conselho de Representantes:

**I** - todos os membros da diretoria do sindicato;

**II** - No mínimo um (01) membro de cada instituição pública do município de Paranaíba;

a) não havendo representante nas instituições, esta deve ser representada por este Conselho.

**ART. 17º** - Os membros representantes de cada instituição pública do município de Paranaíba serão eleitos por meio de Assembleia local nas instituições, convocada especificamente para este fim.

**§1º** - Terão direito a votar e serem votados todos os Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Paranaíba-MS, lotados nas instituições públicas municipais, bem como os Servidores Inativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Paranaíba-MS, desde que filiados ao SINDISPAR;

a) respeitando o dispositivo do artigo 36º, inciso I, II e III.

**§2º** - A diretoria do sindicato deverá coordenar e participar da escolha dos representantes e registrar tudo em ata;

**§3º** - O mandato do Conselho de Representantes terá a mesma duração do mandato da Diretoria, será de 03 (três) anos.

**ART. 18º** - Compete ao Conselho de Representantes:

*Assu*

*R*

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela diretoria do sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias da categoria;

III - elaborar proposta de calendário anual de atividade;

IV - organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

V - elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;

VI - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;

VII - definir a linha de ação do Sindicato, bem como, as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;

VIII - propor, apreciar e votar alterações estatutárias.

### Seção III Da Diretoria

**ART. 19º** - A direção é uma instância executiva do Sindicato e atuará de forma colegiada e será composta por quatorze (14) membros titulares e quatro (04) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em ordem com suas obrigações perante o sindicato.

**ART. 20º** - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

1. - Presidente;
2. - Vice-presidente;
3. - Secretário (a) Geral;
4. - Secretário (a) Adjunto;
5. - Tesoureiro (a) Geral;
6. - Tesoureiro (a) Adjunto;
7. - Diretor (a) Geral do Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;
8. - Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;
9. - Diretor (a) Geral do Departamento dos servidores aposentados;
10. - Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores aposentados;
11. - Diretor (a) Geral do Departamento dos servidores da educação;
12. - Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores da educação;
13. - Diretor (a) Geral do Departamento dos servidores da saúde;
14. - Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores da saúde;
15. - Suplentes do Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;
16. - Suplentes do Departamento dos servidores aposentados;
17. - Suplentes do Departamento dos servidores da educação;
18. - Suplentes do Departamento dos servidores da saúde;

*Jan*

*R*

**ART. 21º** - O mandato dos membros da Diretoria será de três (03) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**§1º** - O presidente da Diretoria do SINDISPAR ficará à disposição da entidade, com sua carga horária total ou parcial.

**I** - Havendo a necessidade da dedicação exclusiva do Presidente da entidade para desempenhar as atividades administrativas e representativas próprias do sindicato, caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre o pagamento de ajuda de custo em favor do aludido membro do colegiado, devendo a verba ser prestada de acordo com a capacidade orçamentária do sindicato e respeitando o limite máximo correspondente ao menor piso da categoria.

**§2º** - As licenças de membros para mandato classista, respeitando os limites definidos pela Lei Orgânica do Município, serão na seguinte proporção:

**I** - Um servidor, até duzentos (200) filiados;

**II** - Dois servidores, para acima de duzentos (200) até quatrocentos (400) filiados;

**III** - Três servidores, para acima de quatrocentos (400) até seiscentos (600) filiados;

**IV** - Mais um servidor para cada duzentos (200) filiados, superadas as faixas acima.

**§3º** - No impedimento do exercício do mandato do Presidente assumirá suas funções o Vice-presidente.

**§4º** - Para os outros cargos da diretoria, assumirão na vacância, os suplentes, de acordo com o respectivo departamento.

**§5º** - Na vacância de cargo da Diretoria, o Presidente juntamente com os diretores remanescentes poderão remanejar os Diretores titulares antes de chamar os membros dos Conselhos de Representantes e Fiscal para preencher a vaga.

**I** - Na vacância de cargos caberá a Diretoria indicar um representante substituto.

**ART. 22º** - São atribuições da diretoria:

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;

**III** - representar os associados e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

**IV** - elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias e pelo Conselho de Representantes;

**V** - convocar e participar das reuniões do Conselho de Representantes;

**VI** - elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

**VII** - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações intersindicais, para participação nas lutas mais gerais dos trabalhadores;

*Spau*

*R*

**VIII** - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades à Assembleia Geral;

**IX** - submeter à prestação de contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal e, anualmente à Assembleia Geral, através do órgão de divulgação da entidade.

**X** - Formar comissões para realização de atividades culturais, esportivas, sociais, formativas, e outras que se fizer necessário;

**ART. 23º** - São atribuições do presidente do Sindicato:

**I** - representar o sindicato em atividades políticas e sindicais podendo no seu impedimento a diretoria indicar quem o represente;

**II** - representar a categoria nas negociações salariais;

**III** - representar o sindicato em juízo e fora dele;

**IV** - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria e/ou Assembleia Geral;

**V** - assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;

**VI** - admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do sindicato;

**VII** - solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

**VIII** - convocar e presidir as reuniões de diretoria;

**IX** - convocar e instalar a Assembleia geral, Ordinária e Extraordinária;

**X** - convocar as eleições da Diretoria;

**XI** - incentivar e auxiliar a organização dos associados em seus locais de trabalho.

**ART. 24º** - São atribuições do Vice-presidente:

**I** - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

**II** - auxiliar o presidente e os demais diretores nas atividades do sindicato.

**ART. 25º** - São atribuições dos Secretários (as):

**I** - coordenar os trabalhos da secretaria;

**II** - organizar e contribuir para a administração do sindicato;

**III** - manter em dia toda correspondência do sindicato;

**IV** - apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

**V** - organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;

**VI** - coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de deliberação do sindicato.

*Dau*

*R*

**VII** - Ao Secretário (a) Adjunto compete substituir o Secretário (a) Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços de Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**ART. 26º** - São atribuições dos Tesoureiros (as):

**I** - coordenar as finanças;

**II** - efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como, as previstas no orçamento anual da entidade;

**III** - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

**IV** - apresentar à diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação em Assembleia;

**V** - apor a assinatura, juntamente com o presidente, em cheques e outros títulos;

**VI** - ter sob a guarda a responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

**VII** - Ao Tesoureiro (a) Adjunto compete substituir o Tesoureiro (a) Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços de Tesouraria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**ART. 27º** - São atribuições dos Diretores (as) do Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;

**I** - Ter sobre seu controle informações de todas as categorias que compõe seu departamento, bem como ter conhecimento dos problemas específicos que estas categorias apresentam e que atrapalham o desenvolvimento de um serviço público de qualidade;

**II** - Realizar, juntamente com o presidente, reuniões por segmentos, e ou, assembleias com os diversos segmentos do departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;

**III** - Auxiliar o presidente nas reivindicações específica do departamento dos servidores administrativos e infraestrutura diante a administração municipal;

**IV** - Promover, juntamente com o presidente, cursos, seminários, debates referentes às questões do Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;

**V** - Propor, juntamente com o presidente, medidas que visem melhorias nas condições de trabalho das categorias que compõe o Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;

**VI** - Zelar, juntamente com toda diretoria, pelo cumprimento do presente estatuto, bem como pela harmonia entre todos os segmentos e departamentos;

*Rau*

*R*

**VII** - Colaborar na produção de periódico, apresentando assuntos referentes ao Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;

**VIII** - Realizar estudos, pesquisas e análises com o intuito de subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão dos assuntos referentes ao Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura;

**IX** - Ao Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores administrativos e infraestrutura, compete substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos assuntos e serviços do departamento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**ART. 28º** - São atribuições dos Diretores (as) do Departamento dos servidores aposentados;

**I** - Ter sobre seu controle informações de todos associados que compõe seu departamento, bem como ter conhecimento dos problemas específicos que estes apresentam;

**II** - Realizar, juntamente com o presidente, reuniões, e ou, assembleias com os membros do departamento dos servidores aposentados;

**III** - Auxiliar o presidente nas reivindicações específica do departamento dos servidores aposentados;

**IV** - Promover, juntamente com o presidente, cursos, seminários, debates referentes às questões do Departamento dos servidores aposentados;

**V** - Zelar, juntamente com toda diretoria, pelo cumprimento do presente estatuto, bem como pela harmonia entre todos os segmentos e departamentos;

**VI** - Colaborar na produção de periódico, apresentando assuntos referentes ao Departamento dos servidores aposentados;

**VII** - Realizar estudos, pesquisas e análises com o intuito de subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão dos assuntos referentes ao Departamento dos servidores aposentados;

**VIII** - Ao Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores aposentados, compete substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos assuntos e serviços do departamento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**ART. 29º** - São atribuições dos Diretores (as) do Departamento dos servidores da educação;

**I** - Ter sobre seu controle informações de todas as categorias que compõe seu departamento, bem como ter conhecimento dos problemas específicos que estas categorias apresentam e que atrapalham o desenvolvimento de um serviço público de qualidade;

**II** - Realizar, juntamente com o presidente, reuniões por segmentos, e ou, assembleias com os diversos segmentos do departamento dos servidores da educação;

*Pan*

*R*

**III** - Auxiliar o presidente nas reivindicações específica do departamento dos servidores da educação diante a administração municipal;

**IV** - Promover, juntamente com o presidente, cursos, seminários, debates referentes às questões do Departamento dos servidores da educação;

**V** - Propor, juntamente com o presidente, medidas que visem melhorias nas condições de trabalho das categorias que compõe o Departamento dos servidores da educação;

**VI** - Zelar, juntamente com toda diretoria, pelo cumprimento do presente estatuto, bem como pela harmonia entre todos os segmentos e departamentos;

**VII** - Colaborar na produção de periódico, apresentando assuntos referentes ao Departamento dos servidores da educação;

**VIII** - Realizar estudos, pesquisas e análises com o intuito de subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão dos assuntos referentes ao Departamento dos servidores da educação;

**IX** - Ao Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores da educação, compete substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos assuntos e serviços do departamento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

**ART. 30º** - São atribuições dos Diretores (as) do Departamento dos servidores da saúde;

**I** - Ter sobre seu controle informações de todas as categorias que compõe seu departamento, bem como ter conhecimento dos problemas específicos que estas categorias apresentam e que atrapalham o desenvolvimento de um serviço público de qualidade;

**II** - Realizar, juntamente com o presidente, reuniões por segmentos, e ou, assembleias com os diversos segmentos do departamento dos servidores da saúde;

**III** - Auxiliar o presidente nas reivindicações específica do departamento dos servidores da saúde diante a administração municipal;

**IV** - Promover, juntamente com o presidente, cursos, seminários, debates referentes às questões do Departamento dos servidores da saúde;

**V** - Propor, juntamente com o presidente, medidas que visem melhorias nas condições de trabalho das categorias que compõe o Departamento dos servidores da saúde;

**VI** - Zelar, juntamente com toda diretoria, pelo cumprimento do presente estatuto, bem como pela harmonia entre todos os segmentos e departamentos;

**VII** - Colaborar na produção de periódico, apresentando assuntos referentes ao Departamento dos servidores da saúde;

**VIII** - Realizar estudos, pesquisas e análises com o intuito de subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão dos assuntos referentes ao Departamento dos servidores da saúde;

*flav*

*R*

**IX** - Ao Diretor (a) Adjunto do Departamento dos servidores da saúde, compete substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos assuntos e serviços do departamento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**ART. 31º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Inscritos e registrados por intermédio de chapa única para Conselho Fiscal e Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato do Conselho Fiscal será de três (03) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

**ART. 32º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- II** - submeter à aprovação da Assembleia Geral o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;
- III** - reunir-se, semestralmente, com o departamento de finanças para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído a categoria;
- IV** - requerer a convocação de Assembleia do Conselho de Representantes e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- V** - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será, posteriormente, submetido à Assembleia;
- VI** - aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, necessários para as atividades da entidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

**ART. 33º** - Os membros da direção do sindicato serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

*flau*

*R*

**ART. 34º** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesário tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

**ART. 35º** - Qualquer associado poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha pelo menos 01 (um) ano de sindicalização antes da realização das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os associados que possuem vínculo precário com o município não poderão concorrer às eleições sindicais;

### **Seção I Do Eleitor**

**ART. 36º** - É considerado eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I- mais de seis (06) meses de filiação no sindicato;
- II- estar quite com as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;
- III- estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

### **Seção II Da Convocação das Eleições**

**ART. 37º** - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de sessenta (60) dias e máxima de noventa (90) dias da data de realização do pleito.

**§1º** - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato e nas instituições públicas onde estão lotados os associados;

**§2º** - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e local das eleições;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

**§3º** - O Edital deverá ser publicado em jornal de circulação na cidade.

### **SECCÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**ART. 38º** - Até 90 (noventa) dias antes das eleições, a Assembleia Geral marcará a data das mesmas, assim como elegerá a Comissão Eleitoral que deverá submeter o Regimento Eleitoral a aprovação do Conselho até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

*Jan*

*R*

§ 1º - A Comissão eleitoral será formada por 5 (cinco) sócios, entre os quais será eleito um presidente;

§ 2º - A Comissão Eleitoral registrará em livro próprio as chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antes das eleições;

§ 3º - Só serão registradas chapas completas;

§ 4º - Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**ART. 39º**- A Comissão Eleitoral atenderá igualmente todas as chapas concorrentes:

§ 1º - Cada chapa terá direito a uma listagem dos associados e uma publicação semanal em um jornal do município, divulgando assim as propostas de todas as chapas durante o período eleitoral;

§ 2º - Os impasses surgidos na Comissão Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, convocado para este fim, sem que haja, contudo, prejuízo do calendário eleitoral.

**ART. 40º** - Será recusado o registro de chapas incompletas que não preencher todos os cargos da diretoria executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

#### **Seção V Impugnações das Candidaturas**

**ART. 41º** - O prazo de impugnação de candidatura é de oito (08) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**ART. 42º** - Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo de vinte e quatro (24) horas:

I - a fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II - notificação ao representante da chapa.

**ART. 43º** - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As questões omissas e não resolvidas pela Comissão eleitoral serão remetidas ao Conselho de Representantes, especialmente, convocado para essa finalidade.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Seção VI Do Período De Transição

**ART. 44º.** Após a proclamação dos eleitos, fica facultado à chapa eleita requerer a criação de um grupo de transição, que deverá ser constituído, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do início do novo mandato, e será composto por 02 (dois) representantes da Diretoria atual e 02 (dois) da nova Diretoria eleita.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será obrigatória a participação dos Tesoureiros da atual Diretoria e da nova Diretoria eleita.

**ART. 45º** Caso não ocorra o pedido de constituição do grupo de transição, será obrigatória a entrega de relatórios das atividades sindicais, visando atualizar os movimentos financeiros e jurídicos. Especialmente relatórios administrativos, financeiros, jurídicos de âmbito extrajudicial e coletivo judicial, tais como relatórios de atendimento jurídico, quantidade de ações deferida e indeferidas, no mínimo 05 (cinco) dias úteis da posse da nova Diretoria, pelo Presidente atual ao novo Presidente eleito,

**ART. 46º** Fica vedada a celebração de novos contratos de prestação de serviços para o Sindicato desde a publicação do edital de constituição da Comissão Eleitoral até a posse da nova Diretoria eleita, exceto para atividades anteriormente programadas ou em casos de urgência que possa comprometer o funcionamento da entidade, ambos com duração máxima de até 60 (sessenta) dias da data da posse da nova Diretoria.

§ 1º - Os contratos vigentes poderão ser prorrogados pela Diretoria atual, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse da nova diretoria.

§ 2º - Dos contratos previstos no "caput" e no § anterior, deverá constar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação de eventual rescisão.

§ 3º - A contratação de empregados para o Sindicato, durante o período eleitoral, se dará apenas em caráter excepcional, quando tratar-se de substituição, devidamente justificada pela Diretoria da área e com autorização do Presidente.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**ART. 47º** - constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - as doações de qualquer natureza;
- III - as dotações e os legados.

**ART. 48º** - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I - as contribuições mensais dos associados;

*Assu*

II - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;

III - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV - outras rendas eventuais.

**ART. 49º** - A contribuição sindical dos associados ativos e inativos será de 2% (dois por cento) sobre seus salários-bases, respeitado o dispositivo do artigo 7º, parágrafo 2º, inciso I;

I - A contribuição dos associados aposentados será de 1% (um por cento) sobre seus salários-bases, respeitado o dispositivo do artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II;

II- Os Prestadores de serviços contínuo do Sindicato poderão se tornar associados e utilizar os serviços da entidade, exceto a assessoria jurídica. Contribuirão mensalmente com 2,5% (dois vírgula cinco por cento) tendo como base de calculo o salário mínimo. A contribuição será efetivada através de pagamento de descontos em consignação na folha.

**ART. 50º** - As mensalidades passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

**ART. 51º** - Os descontos das mensalidades serão feitos, em folha de pagamento dos filiados, junto ao município, desde que expressamente autorizado pelo filiado.

**§1º** - Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente no seu departamento de finanças.

**§2º** - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

**ART. 52º** - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o associado que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**ART. 53º** - Os dirigentes sindicais licenciados para o exercício do mandato terão direito a ajuda de custo, como forma de compensação das perdas salariais e merecimento, não podendo ultrapassar o salário base da categoria a qual pertence.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E À DIRETORIA**

**ART. 54º** - As penalidades aplicadas aos associados do sindicato são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão de atividades;

III - exclusão.

**ART. 55º** - As penalidades caracterizadas, no artigo anterior, serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto sindical, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

*Rau R*

**ART. 56º** - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado da entidade:

**I** - atrasar por mais de três (03) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que o departamento de finanças tenha advertido sobre o débito;

**II** - infringir as disposições deste estatuto;

**III** - dilapidar o patrimônio do sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao Conselho de Representantes apreciar a falta cometida, cabendo, às penalidades aplicadas, recursos à Assembleia da categoria.

**ART. 57º** - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer após um (01) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

**ART. 58º** - O membro da diretoria perderá o seu mandato (exclusão) quando deixar de comparecer sem justificativas a três (03) reuniões consecutivas e cinco (05) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

**Art. 59º** - Extinguir-se-á o mandato dos membros da Diretoria:

a) por morte;

b) renúncia;

c) exclusão;

d) pelo término do mandato.

**I** - Compete a Diretoria indicar um membro para compor o cargo vacante quando não houver mais suplente. O Presidente juntamente com os diretores remanescentes poderão remanejar os Diretores titulares antes de chamar os membros do Conselho de Representantes e Fiscal para preencherem a vaga.

**ART. 60º** - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

**I** - dilapidar o patrimônio do sindicato;

**II** - abandonar as funções inerentes ao cargo por trinta (30) dias consecutivos sem justificativas;

**III** - descumprir qualquer dispositivo do presente estatuto.

**ART. 61º** - Após discussão na diretoria e de ser dada ciência ao interessado, no prazo mínimo de quinze (15) dias, a perda do mandato será declarada em Assembleia Geral da categoria, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao referido diretor.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 62º** - A modificação deste estatuto dar-se-á apenas em Assembleia, podendo ocorrer por proposição de:

*Dan*

*R*

I - qualquer sócio;

II - diretoria do sindicato;

III - Conselho de Representantes;

IV - Assembleia Geral do Sindicato.

**ART. 63º** - A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O patrimônio do sindicato será destinado à outra entidade sindical, caso aprovada a dissolução.

**ART. 64º** - Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de eventos formativos e sindicais, tais como: cursos, seminários, encontros e congressos.

**ART. 65º** - Os casos omissos neste estatuto serão apreciados e decididos pelo Conselho dos Representantes;

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 66º** Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria deste Sindicato.

**ART. 67º** caso haja necessidade de modificação relativa aos cargos da Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, vigorará imediatamente com a aprovação deste Estatuto, até a próxima eleição o seguinte:

a) quando os suplentes da Diretoria não quiserem assumir quaisquer dos novos cargos criados, este estará a disposição da Diretoria indicar um membro para compor o cargo que ficará vago. O Presidente juntamente com os diretores poderão remanejar os membros do Conselho de Representantes e Fiscal para preencherem a vaga.

b) os suplentes do Conselho Fiscal passam a ser considerados titulares desse órgão a partir da aprovação do presente Estatuto em Assembleia;

c) em relação aos novos cargos criados de Diretoria, considera-se caracterizada vacância, a preferência da suplência para posterior chamada dos membros que passam a compor os órgãos, de acordo com as disposições transitórias deste artigo.

**ART. 68º** Os prazos estipulados neste Estatuto são contados ininterruptamente, salvo disposição em contrário.

**ART. 69º** As alterações estatutárias, observado o previsto no caput, não poderão ser feitas no ano da realização das eleições sindicais e até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria eleita.

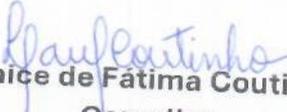
*Paulo R*

**ART. 70º** Salvo disposição específica prevista neste Estatuto, as deliberações dos órgãos, inclusive das Assembleias, serão aprovadas por maioria simples (metade + 1 dos presentes).

**ART. 71º** A entidade sindical tratada neste Estatuto foi constituída inicialmente em vinte e sete (27) de maio de Dois Mil e quatorze (2014), como Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Paranaíba - SINDISPAP, presentes na Assembleia Geral realizada na **Avenida coronel Gustavo Rodrigues da Silva, nº 1960, Bairro Santo Antonio**, no município de Paranaíba-MS.

**ART. 72º.** A nova redação do presente Estatuto, aprovada por Assembleia Geral realizada no dia 30 de janeiro de 2025, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Paranaíba - MS, 30 de janeiro de 2025.

  
**Laurenice de Fatima Coutinho de  
Carvalho**  
Presidente  
CPF 091.777.478-79

  
**Diego Reis Martins de Oliveira**  
OAB/MS 27.683

CARTORIO 1º OFICIO NOTAS, REGISTRO IMOVEIS, TIT. E DOCUMENTOS E P. JURIDICA  
DULCE MARIA RODRIGUES DE MELLO - Oficial Titular  
Prot. Oficial A-10, AV. 10, Reg. No 425, Ficha Inicial 51 Ficha  
Final 61, Livro A.

Selo: AKU35487-436-NOR



|               |           |
|---------------|-----------|
| Cartório:     | R\$ 81,91 |
| Funjecc 10%:  | 8,19      |
| Funjecc 5%:   | 0,00      |
| Funadep 6%:   | 4,91      |
| Funde-PGE 4%: | 3,28      |
| FEADMP 10%:   | 8,19      |
| ISS:          | 4,09      |
| Outros:       | R\$ 0,00  |

ROGERIO-NOGUEIRA GUILMARAES - OFICIAL SUBSTITUTO

Protocolo nº 017135 Registrado em: 04/02/2025  
Para visualizar a autenticidade do(s) selo(s) acesse o site:  
<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selo/pesquisaselos.php>

Total das custas: R\$ 112,66

*Rogério Nogueira Guimarães*  
Oficial Substituto



CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
**RODRIGUES MELLO**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

**RECIBO OFICIAL**

**PROTOCOLO Nº: 17135**

Apresentante: RITA DE CASSIA SOUZA, CPF: 029.988.531-37, .  
 Parte 1: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAIBA - SINDISPAR, .  
 Parte 2: LAURENICE DE FATIMA COUTINHO DE CARVALHO, .

Título: ESTATUTO CONSOLIDADO, .  
 CERTIFICA que o presente título foi protocolo sob o número acima no livro de Protocolos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas em 03/02/2025, tendo sido praticados os seguintes atos em 04/02/2025:

| DESCRIÇÃO  | SELO             |
|--|------------------|
| Prot. Oficial A-10, AV. 10, Reg. No 425, Ficha Inicial 51 Ficha Final 61, Livro A. | AKU35487-436-NOR |

**RESUMO DOS EMOLUMENTOS**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| AO CARTÓRIO                | R\$ 81,91  |
| AO FUNJECC 10%             | R\$ 8,19   |
| FUNADEP 6%                 | R\$ 0,00   |
| FUNDE-PGE 4%               | R\$ 4,91   |
| FEADMP 10%                 | R\$ 3,28   |
| ISSQN                      | R\$ 8,19   |
| SELO                       | R\$ 4,09   |
| PRENOTAÇÃO                 | R\$ 2,09   |
| Outras Despesas            | R\$41,46   |
|                            | -----      |
| TOTAL GERAL                | R\$ 154,12 |
| VALOR DEPOSITADO           | R\$ 154,12 |
| VALOR À DEVOLVER / RECEBER |            |

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.  
 Paranaíba/MS, 04 de Fevereiro de 2025.

ROGERIO NOGUEIRA GUIMARAES - OFICIAL SUBSTITUTO

**PELO INTERESSADO**

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_